**Ata n° 51/2024**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA nº 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA nº 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria SEMA n° 75, de 28 de agosto de 2024, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves,** a sessão teve início às 13h33min com a presença dos **membros titulares:** **José Augusto Nunes Hirt (SEMA),** **Silvano Gildo Martens (SEMA), Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA),** **Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), Letícia da Cunha Fernandes (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM),** **Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Álvaro Andrade da Silva Borges Moreira (FARSUL), Marion Luiza Heinrich (FAMURS)** e **Danusa Ribeiro (FGCBH)** e**, dos membros suplentes: Christian Ozorio Kloppemburg (SEMA) convocado pelo Presidente** e **Sofia Royer Moraes (FIERGS).** Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia e de imediato passou a palavra ao julgador José Augusto (SEMA), assim sendo, o José Augusto relatou o processo n° **7916-0567/21-6, AI: 11308**, considerado pelo relator improcedente e levantado o embargo da área motivo da infração. Ao final da relatoria, o Presidente abriu espaço para manifestações e não havendo colocou em votação e foi **aprovado por unanimidade**, com 10 votos. A seguir, o Presidente solicitou ao julgador Christian (SEMA) para apresentar o processo que estava sob sua análise, desse modo, foi apresentado pelo Christian o processo n° **2878-0567/20-1, AI: 7338** e decidido pela procedência do Auto de infração e manutenção da penalidade de multa. Ao término da apresentação, a julgadora Marion (FAMURS) questionou o relator em qual enunciado ou súmula ele baseou-se sobre as questões observadas, em resposta, o Christian afirmou a sua aplicação quanto às questões do direito sancionatório citadas no tema 1.199/STF de repercussão geral. Logo, foi posto em votação, obtendo-se **7** votos favoráveis ao relator e **3** votos contrários, **aprovado por maioria**. Por fim, o julgador Álvaro (FARSUL) discorreu o processo **8586-0567/20-5, AI: 8622**, cuja decisão do relator foi pela improcedência do Auto de infração, uma vez que houve o cumprimento do disposto na Licença Operacional vigente à época e, consequente cancelamento da multa. Em debates, a julgadora Letícia (FEPAM) antecipou o seu voto contrário por entender que houve demora na comunicação do fato ocorrido, pois, na licença é citado “imediatamente” e inclusive consta o telefone da emergência para notificação, além, da tomada de providencias ser obrigação da autuada, que, pelas medidas deliberadas reconheceu o feito; a julgadora Marion parabenizou o Álvaro pelo voto, em razão de não reconhecer que haja razoabilidade alguma para manter uma multa em que a parte autuada tomou as atitudes necessárias para que o fogo fosse cessado, bem como, a FEPAM já havia sido comunicada e quando provocou o município, este forneceu todas as informações necessárias; o Presidente, ao analisar o caso, destacou que houve a contenção do fogo pelo trabalho dos bombeiros como pela Prefeitura, já, o retorno da FEPAM foi moroso, ainda se limitando a aceitar um relatório do ocorrido, considerando assim, bem analisada essa questão pelo relator; a julgadora Sofia (FIERGS) também parabenizou o Álvaro pela sua fundamentação e considera que no momento de algum acidente deve-se realizar inicialmente a contenção e posteriormente o aviso, sendo que aproximadamente duas horas para comunicar o fato, como no caso em tela, ainda está dentro de um prazo imediato dessa consolidação de fazer da licença de operação, sendo seguidos os protocolos, justificando assim, a sua concordância com o voto do relator; o Álvaro ainda ressaltou que com base nas informações constantes no sistema de licenciamento online – SOL, no próprio relatório que foi apresentado em anexo ao termo de notificação está descrito que foram emitidas informações por parte da Prefeitura, tais quais, todas as imagens enviadas no relatório foram fornecidas pela Prefeitura, demonstrando boa vontade em informar e documentar o acontecido, porém, ao observar a memória de cálculo da multa onde constam as circunstâncias atenuantes, esta não foi considerada, devido à colaboração dos agentes encarregados pela vigilância e controle ambiental, por este motivo o relator preconiza que caso fosse discutida a multa, haveria um erro grave em que deve-se ter mais atenção. Terminados os debates, o Presidente proferiu a votação, restando **aprovado por maioria**, com **7** votos favoráveis ao relator e **3** votos contrários. Assim, foi finalizada a pauta do dia. Em assuntos gerais, o Presidente comunicou os relatores que tiverem em análise processos de Mata Atlântica, Bioma Pampa e seus limites, poderão ser auxiliados pela técnica da FEPAM, Giovana Rossato Santi, que se disponibilizou em ajudar nos esclarecimentos. Ausentes na reunião as seguintes entidades: APEDEMA e CABM - a representante Camila dos Santos Marek justificou a sua ausência por motivo de férias. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 14h25min, ficando a próxima reunião, em caráter extraordinário, agendada para o dia vinte e cinco de novembro, conforme o cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Leticia Monticelli Gonçalves Renato Degani Lau**

 **Secretária Executiva da JSJR Presidente da JSJR**

 **ID 3643204 ID 4875656**